

PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 097/2021.

AUTORIA: VER. PEIXOTO.

EMENTA: “INSTITUI a semana do Artesanato e a Semana do Artesanato Rural”, e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA DO ARTESANATO RURAL – IMPRECISÃO EM SE ENTENDER A QUEM A LEI SERÁ DIRIGIDA - FALHA NA TÉCNICA DE REDAÇÃO LEGISLATIVA – FERIMENTO DO ART. 11 DA LC N. 95/98 – NÃO TRAMITAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o projeto de lei 046/2021 de autoria da VER. PEIXOTO que “INSTITUI a semana do Artesanato e a Semana do Artesanato Rural”, e dá outras providências”.

Foi deliberado em 05/04/2021.

Distribuído para parecer em 06/04/2021.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, propõe a criação de campanha contra o incentivo ao namoro de criança.

O projeto é composto de dois artigos, cujo art. 1º da proposta, têm-se a seguinte redação:

Art. 1º - Fica Instituída a Semana Municipal do Artesanato e Semana do Artesanato Rural, a ser realizada anualmente na semana do dia 19 de março.

É de se observar indeterminação de que ficará encarregado de promover a campanha.

É cediço que a lei tem de ser clara e objetiva, não devendo dar margem para incertezas e imprecisão.

A Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estabelecendo normas para a consolidação dos atos normativos, determina em seu art. 11:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se

empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- f) grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes;

III - para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Dessa forma, no tocante à técnica legislativa, a proposta fere o art. 11 por apresentar, além de indeterminação, apresentar imprecisão a quem a lei é dirigida.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se ferimento de técnica legislativa determinada no art. 11, da LC n. 95/98.

É o parecer.

Manaus, 05 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador

